**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016/02**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA, DE EXAMES E PERÍCIAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC).

Aos 10 (dias) dias do mês de abril do ano de 2016, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. CELSO FELIPE BORDIN, **como órgão gerenciador**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 18/2016/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 12/2016/PMJ, homologado em 12/04/2016, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **CASSUBA & SOUZA ENG., SEG E SAUDE DO TRABALHO LTDA-ME** |
| ENDEREÇO: | **AV XV DE NOVEMBRO, 180 SL. 702 – 49-3522.00236** |
| CNPJ/MF: | **21.418.368/0001-44** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **IANDRA CASSUBA** |
| ENDEREÇO: | **RUA ERNESTO HACHMANN, 95** |
| CPF: | **037.578.249-46** |
| RG: | **4.620.142** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | PREÇO UNITÁRIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
| 1 | Realização de exames médicos (admissional, periódicos, demissional), através 01 (um) **Médico Perito**, que deverá ter a especialidade de Médico do Trabalho. | SV | 1.500 | 15,00 | 22.500,00 |
| 3 | Realização de perícias médicas para avaliação de possível aposentadoria por invalidez, através de **Junta Médica** composta por 03 (três) médicos, sendo no mínimo, 01 (um) Médico do Trabalho. | SV | 25 | 500,00 | 12.500,00 |
| 4 | Realização de exame de acuidade visual através de 01 (um) **Médico**, que deverá ter a especialidade de Oftalmologista. | SV | 75 | 115,00 | 8.625,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora TAIZA CRISTINA CORDAZZO DE ALMEIDA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. No caso de adesão à futura Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.
  2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados de acordo com o disposto nos Decretos Municipais nº 2.920/2007 e 3.054/2007, constantes no **Anexo I**, conforme os quantitativos previstos no **Anexo II** do Edital, compreendendo:
     1. A realização de exames médicos através de 01 (um) Médico Perito, que deverá ter a especialidade de Médico do Trabalho.
     2. A realização de perícias médicas através de 01 (um) Médico Perito, que deverá ter a especialidade de Médico do Trabalho.
     3. A realização de perícias médicas através de Junta Médica, composta por 03 (três) médicos, sendo, no mínimo, 01 (um) Médico do Trabalho.
     4. A realização de exame de acuidade visual através de 01 (um) Médico, que deverá ter a especialidade de Oftalmologista.
     5. A realização de exame de audiometria através de 01 (um) Médico, que deverá ter a especialidade de Fonoaudiologista.
  3. O Médico Perito e a Junta Médica a serem contratados terão por atribuições:
     1. Realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos convocados para nomeação em cargos ou funções públicas, emitir os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes.
     2. Realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de possível aposentadoria, proferir a decisão final e emitir o competente laudo;
     3. Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, bem como para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família e exame admissional, periódicos, demissional, acuidade visual, readaptação funcional, afastamento médico pessoal ou de familiar proferindo a decisão final.
     4. Informar a Unidade de Pessoal sobre as decisões, no prazo de até 03 (três) dias, contados da realização da perícia, salvo motivo justificado, para que proceda controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como a todos os atos a ela relacionados, o qual comunicará a autoridade competente quando for o caso de aplicação da sanção cabível, e que não seja de sua competência.
  4. O Departamento de Pessoal do Município procederá à emissão da Guia para Perícia Médica – GPM, bem como ao agendamento das perícias a serem realizadas, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
  5. Na execução do objeto desta contratação, caberá à DETENTORA:
     1. Realizar as perícias solicitadas pelo Departamento de Pessoal, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) contados do pedido de agendamento das mesmas.
     2. Relatar nos espaços próprios da Guia para Perícia Médica – GPM as informações que justifiquem o seu parecer.
     3. Encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da perícia médica, ao Departamento de Pessoal, a Guia para Perícia Médica – GPM, na qual deverá constar obrigatoriamente o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo de licença com a data de seu início e término, bem como a readaptação, se for o caso, com a discriminação das limitações laborativas.
  6. As perícias médicas deverão ser realizadas pela proponente vencedora nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida XV de Novembro, 223, centro do Município de Joaçaba, sem custos adicionais.
  7. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
  8. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
  9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
     1. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
     2. Caberá exclusivamente à DETENTORA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
  10. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
      1. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
      2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
      3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
  11. A DETENTORA deverá executar os serviços, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo Departamento de Pessoal, bem como, obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
  12. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
      1. Caberá ao Município de Joaçaba, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos produtos solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
      2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos produtos ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
      3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido, importando o valor de acordo com os procedimentos efetivamente realizados no período.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
     2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     3. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
     4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
  2. Os preços não serão reajustados.
  3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  4. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O Município de Joaçaba e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
     1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
     2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
     5. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
     6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos serviços solicitados.

## Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
    2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
    3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos serviços.
    5. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
    7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 50,00(cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o Município a executar o objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 12 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CELSO FELIPE BORDIN - Secretário

CASSUBA & SOUZA ENG, SEG E SAUDE DO TRABALHO LTDA-ME

IANDRA CASSUBA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_